DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 7837

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA DE BARRA BONITA – APAFABB

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita SP JULIANA CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita (APAFABB), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede na Rua Alberto Stangherlin, 193, Vila Habitacional, Barra Bonita/SP, CEP 17.340-000.

Parágrafo único: A Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita - APAFABB, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência nos municípios de Barra Bonita/SP e Igaraçu do Tietê/SP.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei n°. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei n°. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n°. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II- Oferecer o serviço e de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Barra Bonita e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Associação;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV- A representação judicial e/ou extrajudicial, de forma ativa e/ou passiva, junto ao poder público municipal, estadual e federal, fundações públicas e privadas, dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

XVI – Formalizar parcerias, convênios, dentre outros, junto ao poder público municipal, estadual e federal.

§ 1º Os serviços elencados nesse artigo serão disponibilizados de acordo com a possibilidade estrutural e financeira da entidade.

§ 2º A representação nos termos do inciso XV se dará mediante autorização expressa dos associados de forma individual ou coletiva, neste caso por meio de assembleia, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "*pro labore*" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita - SP
LILIAN CLARICE HEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA

CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em Barra Bonita/SP e Igaraçu do Tietê/SP, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1° No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, especialmente a comprovação do diagnóstico do TEA subscrito por profissional competente, e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela a Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita (APAFABB).

§3º A Associação será constituída por número ilimitado de associados.

Art. 8º A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da APAFABB, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à APAFABB ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da APAFABB.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II
DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta, que dependerá de aprovação pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;
II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
III- Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação e descrédito para a Associação, bem como quando deixar de cumprir suas obrigações ou desrespeitar as diretrizes do Estatuto ou do Regimento Interno.
Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da ciência de sua exclusão.

Oficial de Registro de Imóveis
Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 1045
BARRA BONITA - SP

SESSÃO III
DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:
I - Participar das atividades promovidas pela associação;
II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:
I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
VII- Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:
I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto ou em qualquer outro regramento da associação;
II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 4832

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a exclusão de associados, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV
DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribuinte pagará mensalmente mensalidade fixada em data e em valor mínimo pela Assembleia, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de três meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO V
DOS COLABORADORES

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CARLA BEGHEN MATHIAS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 25
BARRA BONITA - SP

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições obrigatórias espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII – Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Barra Bonita e região, observado o parágrafo único do art. 2º;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 1832

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

§ 2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:
I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

III - A sequência ordinal das convocações;
IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;
VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Bonita-SP
JEAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 7 de Dezembro, 295
BONITA - SP

Art. 28. O edital será veiculado e publicado nos canais oficiais da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).
§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência.
§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29. É competência exclusiva da assembleia:
I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
II - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
III - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
IV - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;
V - Definir o valor da contribuição mensal;
VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
VII - Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentária;
VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.
IX - Destituir os administradores;
X - Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Associação;
XI - Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
XII - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.
§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.
§ 3º A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, com a finalidade de aprovar a prestação de contas, a previsão orçamentária, e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

F088

SESSÃO II
DA DIRETORIA

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 23
BARRA BONITA - SP

Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário;
IV – 1º Tesoureiro;
V – 2º Tesoureiro;
VI – Diretor Administrativo;
VII – Diretor de Relações Públicas.
§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.
§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas, em dia com suas obrigações.

Art. 31. Compete à Diretoria:
I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
IV - Decidir sobre medidas administrativas;
V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;
VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;
X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, ouvida a Assembleia;
XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.
XXII – Realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Associação, ouvido o Assembleia Geral;

Art. 32. Compete ao Presidente:
I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;
II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
IV – Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo de ofícios, atas, correspondências da entidade;
V- Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;
VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:
I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:
I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;
III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:
I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
III- Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:
I – Promover e organizar as reuniões sociais;
II – Promover campanhas para admissão de sócios;
III – Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;
IV – Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;
V – Organizar cursos e palestras para os associados.

Oficial de Registro de Imóveis
Barra-Comarca de Barra Bonita-SP
JULIANA CLARICE SEGHEN MATHEUS
OFICIAL
Rua 12 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

Art. 37. Compete ao Diretor de Relações Públicas:
I – Elaborar, com base no Estatuto, as políticas e diretrizes de relacionamento da Associação com seus públicos de interesse e estabelecer estratégias que deverão ser seguidas pelos órgãos diretivos e pelos associados, com o objetivo de se estabelecer uma uniformidade do discurso da Associação perante eles e a sociedade.
II – Estabelecer programas de relacionamento com a grande-imprensa e a imprensa especializada, com os membros da diretoria e os veículos de comunicação, procurando divulgar de maneira planejada e permanente a associação e suas realizações.
III – Desenvolver programas de intercâmbio com entidades e núcleos de pesquisa, bem como com associações acadêmicas e profissionais afins, procurando firmar parcerias de cooperação que visem à consecução dos objetivos da associação.
IV – Propor e coordenar, em conjunto com o Vice-Presidente, projetos culturais, sociais e científicos com vistas à concretização das finalidades básicas, buscando firmar parcerias com empresas, ONGs e agências governamentais;
V – Colaborar na captação de recursos, em conjunto com o Vice-Presidente, para a realização das atividades regulares da Associação, especialmente seu congresso anual, suas publicações, seus eventos e outras atividades que venham a ser propostas;

SESSÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. O Conselho Fiscal é composto de, no máximo, 3 (três) membros, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.
§ 1° O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.
§ 2° O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:
I – Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;
III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;
V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 40. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICRO... SOB Nº 2832 FOLHA

Art. 41. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o último dia do mês de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.
Parágrafo único. A prestação anual de contas da Associação conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I – Relatório circunstanciado de atividades;
II – Balanço Patrimonial;
III – Demonstração de Resultados do Exercício;
IV – Parecer do Conselho Fiscal;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 995
BARRA BONITA - SP

Art. 42. A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 43. O pessoal da Associação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da Associação.
Parágrafo único. Todos os contratos de trabalho firmados pela Associação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Associação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

CAPÍTULO X
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de janeiro, sendo de 3 (três) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:
I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 3 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;
II - Não será permitido o voto por procuração;
III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 45. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).
Parágrafo único: A forma de convocação deverá obrigatoriamente conter data, local e horário das novas eleições bem como o prazo para as inscrições das chapas.

Art. 46. As inscrições das chapas deverão ser feitas por escrito, até dez dias antes da eleição, observados os seguintes itens:

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 2832

I - Não será permitido o registro de candidato, embora para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa;
II - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação para tanto;
III - O candidato não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e Conselho Fiscal.
Parágrafo único: Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 47. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na assembleia geral.
Parágrafo único: Se a votação não for por aclamação, será adotada cédula, onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem ou o número e nome de inscrição da chapa, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 48. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 49. A dissolução da associação dar-se-á somente por decisão da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e com o quórum mínimo de dois terços de seus cadastrados.
Parágrafo único: No caso de dissolução da associação o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidades afins a critério da assembleia geral que deliberou pela dissolução.

Art. 50. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinados à entidade de fins não econômicos congênere, preferencialmente localizada na mesma região, devendo ser deliberado pelos associados, ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Os membros da associação, individual ou coletivamente, não se responsabilizarão solidariamente ou subsidiariamente pelos encargos que seus representantes constituírem.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

F888

Art. 52. As normas relativas às eleições não se aplicam para o caso da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, eleitos pelos participantes da Assembleia Geral de Fundação.

Art. 53. Os casos omissos neste estatuto serão decididos em diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Maria Estela da Silva Miranda
CPF. 218.755.638-73
Presidente

Renata Falasca de Lima
CPF. 200.707.918-64
Secretária

Hugo Oliveira Canôas
OAB/SP n.º 346.509



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA DE BARRA BONITA E REGIÃO – APAFAB, REALIZADA EM 07/01/2019

Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Hugo Oliveira Canôas			brasileira	casado	Advogado
R.G.	C.P.F.	Endereço			
35179312-4	371 978628-50	R. João Grin, 105, Vila Operária, Barra Bonita/SP			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Maria Estela da Silva Miranda			brasileira	casada	artesã
R.G.	C.P.F.	Endereço			
43.264.413-3	216.987-758-74	R. Catarina Gotardo 105.			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Adriana Priscila dos Santos			Brasileira	casada	Do lar
R.G.	C.P.F.	Endereço			
39.854.877-3	231.820.298-27	Ruggero de marchi nº 107			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Margarete Lopes de Souza			Brasileira	casada	Do lar
R.G.	C.P.F.	Endereço			
6.899.415-2	087-211.079-73	R Antonio Balan N 47			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Paula Fernanda Dias Rário			brasileira	casada	Do lar
R.G.	C.P.F.	Endereço			
41.852.394-0	363.097.888/70	Sitio São José Bairro: Barreirinho			

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SEGHESE MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

MICROFILME SOB Nº 2832

F088

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA DE BARRA BONITA E REGIÃO – APAFAB, REALIZADA EM 07/01/2019

Nome		Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Paulo Sergio Fidelis		Brasileiro	Casado	Mecanico
R.G.	C.P.F.	Endereço		
31.078.72	130.796.813-00	Alberto Stanchezin 193		
Nome		Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Rômulo da Silva Conde		Brasileiro	Solteiro	desempregado
R.G.	C.P.F.	Endereço		
47532442-0	457.830.118-43	Waldomiro Bortoni 319, Jardim Novo 2, Barra Bonita		
Nome		Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Cristian de Souza Fregolente		Brasileiro	Solteiro	Desempregado
R.G.	C.P.F.	Endereço		
58.351.175-2	374.763.328-57	Antônio Ballan, nº 47 Bairro Pecap		
Nome		Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Cleber Ferreira dos Santos		Brasileiro	Casado	Soldador
R.G.	C.P.F.	Endereço		
24.934.080-X	252.275.938-84	Argemiro Ricci Nº 625		
Nome		Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Marcelo Gonçalves Rodrigues		Brasileiro	Casado	motoboy
R.G.	C.P.F.	Endereço		
43.812.228-2	218.755.638-73	R. João Rio nº 730		

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 4832

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

F888

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA DE BARRA BONITA E REGIÃO – APAFAB, REALIZADA EM 07/01/2019

Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Clerde Ap. F. Santos Reis			Brasileira	Viuva	do lar
R.G.	C.P.F.	Endereço			
17.115.167-7	073.738.848-06	Antonio Lourenção, 155			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Suelene Flavia Augustino			Brasileira	Casada	Do lar
R.G.	C.P.F.	Endereço			
33.475.683-2		João Piva nº 730 Jardim Nova Barra			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Marcos Silvio dos Santos			Brasileiro	Casado	Comerciante
R.G.	C.P.F.	Endereço			
29.685.602-5	276.483.498-82	R. Alferes Castro 189			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Alessandra Braz Ferreira.			Brasileira	casada	Educadora Especial
R.G.	C.P.F.	Endereço			
47370980-6	324.649.798-21	Benedito Lima dos Santos 190			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
João Vitor Ferrinho			Brasileiro	casado	Professor
R.G.	C.P.F.	Endereço			
41894649-8	353.852.678-86	Benedito ferreira dos santos 190			

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA DE BARRA BONITA E REGIÃO – APAFAB, REALIZADA EM 07/01/2019

Nome		Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Maria Iris da Silva dos Santos		Brasileira	casada	do lar.
R.G.	**C.P.F.**	**Endereço**		
27.612.240-9	145.664.258-86	R Waldomiro Pastori 319		
Nome		**Nacionalidade**	**Estado Civil**	**Profissão**
Jair dos Santos		Brasileiro	casado	eletricista
R.G.	**C.P.F.**	**Endereço**		
19199439	067948578-39	Waldomiro Pastori 319		
Nome		**Nacionalidade**	**Estado Civil**	**Profissão**
Renata Falasca de Lima		Brasileira	Casada	do lar
R.G.	**C.P.F.**	**Endereço**		
23707.054-X	200.707.918-64	R. Fatima Jorgentina Cestari, 65		
Nome		**Nacionalidade**	**Estado Civil**	**Profissão**
Alexandra C. Araujo Almeida Leme		Brasileira	Separada	Docente
R.G.	**C.P.F.**	**Endereço**		
43.285.423-6	303636138-05	R. Angelo Reginato n.º 156 Vila Maria Cristina		
Nome		**Nacionalidade**	**Estado Civil**	**Profissão**
Silvana R. de Araujo Fidalgo		Brasileira	casada	Artesã
R.G.	**C.P.F.**	**Endereço**		
29417358-4	245916578-17	Alberto Stanghellini 193.		

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS AMIGOS E FAMILIARES DOS AUTISTA DE BARRA BONITA E REGIÃO – APAFAB, REALIZADA EM 07/01/2019

Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
carla m. Jesus Barros			Brasileira	Solteira	tecnologa naval
R.G.	C.P.F.	Endereço			
41241910-1	440998548-50	Rua: nelson Ermo nº 143 sonho nosso II.			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
Gerard Carlos da Silva			Brasileiro	Solteiro	Lavrador
R.G.	C.P.F.	Endereço			
52.745.022-4	411.373.778-95	Catarino Gerardo, 105 Vila Marcos Barra Bonita - SP			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
R.G.	C.P.F.	Endereço			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
R.G.	C.P.F.	Endereço			
Nome			Nacionalidade	Estado Civil	Profissão
R.G.	C.P.F.	Endereço			

25

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Barra Bonita-SP
LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA DO OFICIAL
Rua 14 de Dezembro, 295
BARRA BONITA - SP

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 2832

F888

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BARRA BONITA - SP

CNPJ: 49.902.109/0001-03

RUA 14 DE DEZEMBRO, Nº 295 Fone: (14)3641-4666

WILSON PEREZ - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2832

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 2.832 em 29/03/2019, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP

Registrado e microfilmado sob nº: 2832

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF/R2.832/ARQIVAMENTO NO PROCESSO Nº 697/2019-F-888								
0	R$ 41,45	R$ 11,78	R$ 8,07	R$ 2,18	R$ 2,85	R$ 1,99	R$ 2,07	R$ 70,39
						SELO DIGITAL: 1204934PJKL010034601UF19K		
PÁGINAS ACRESCER								
43	R$ 220,16	R$ 62,78	R$ 43,00	R$ 11,61	R$ 15,05	R$ 9,89	R$ 10,75	R$ 373,24
						SELO DIGITAL: 1204934PJKL010034601UF19K		
MICROFILMAGEM								
1	R$ 5,72	R$ 1,63	R$ 1,11	R$ 0,30	R$ 0,39	R$ 0,27	R$ 0,28	R$ 9,70
						SELO DIGITAL:		
24 CÓPIAS								
0								R$ 12,00
						SELO DIGITAL:		

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(17,09)

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R$ 267,33	R$ 76,19	R$ 52,18	R$ 14,09	R$ 18,28	R$ 12,15	R$ 13,10	R$ 465,33

* Ministério Públic
** Imposto Municipal

Obs.:

BARRA BONITA, 02 de abril de 2019

LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS
SUBSTITUTA

1204934PJKL010034601UF19K

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos-Comarca de Barra Bonita-SP LILIAN CLARICE SBEGHEN MATHEUS SUBSTITUTA DO OFICIAL Rua 14 de Dezembro, 295 BARRA BONITA - SP